

Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas



## **Realização**

**FIESP** – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

**Paulo Skaf** – *presidente*

**DMA** – Departamento de Meio Ambiente

**Nelson Pereira dos Reis** – *diretor titular*

**Arthur Cezar Whitaker de Carvalho** – *diretor adjunto*

**Nilton Fornasari Filho** – *gerente*

**DEMPI** – Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria

**Milton Antonio Bogus** – *diretor titular*

**Marco Antonio dos Reis** – *diretor adjunto*

**Marcelo Lemos** - *gerente*

**Cetesb** – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

**Otávio Okano** – *presidente*

### **Diretoria de Controle**

**João Antonio Fuzaro** – *diretor de Controle*

**Luiz Carlos Rodrigues** – *gerente da Agência Ambiental do Ipiranga*

## **Coordenação Geral**

**Eliana de Melo Braga** – Agência Ambiental do Ipiranga/CETESB

**Silvia Regina Burzaca** - Agência Ambiental do Ipiranga/CETESB

**José Roberto Damaceno Matos** – Fiesp/Dempi

**Maria Cristina Murgel** – Fiesp/DMA

**Marco Antonio Santucci de Almeida** – Fiesp/DMA

## **Colaboradores**

**Cláudio de Oliveira Mendonça** – Agência do Ipiranga/CETESB, **Eliana Correa Pontedeiro**

– Agência do Ipiranga/CETESB, **Marta dos Santos Tagliaverga** – Agência do Ipiranga/

CETESB, **Kassya Maria Oliveira Murta** – Agência do Ipiranga/CETESB, **Célia Regina**

**Palis Poeta** – Balcão Único de Licenciamento Ambiental Integrado/SMA

## Sumário

### Objetivo

1. O que é o Licenciamento Ambiental? .....	8
2. O que é a Licença Ambiental? .....	8
3. Por que devo licenciar minha atividade? .....	8
4. Minha atividade precisa de Licença Ambiental? .....	9
5. As empresas em operação que não possuem Licença Ambiental precisam se regularizar?.....	9
6. Em caso de modificações e/ou implantação de novos equipamentos é preciso obter nova Licença Ambiental? .....	10
7. Quais os tipos de Licença? .....	10
7.1. O que é a Licença Prévia – LP? .....	10
7.2. O que é a Licença de Instalação – LI? .....	10
7.3. O que é a Licença de Operação – LO? .....	11
8. Como obter as Licenças? .....	11
9. Quais os documentos necessários para solicitação das Licenças? .....	11
10. Quais tipos de custos terei no processo de Licenciamento? .....	12
11. Quanto tempo demora o processo de Licenciamento? .....	12
12. Minha empresa localiza-se em Área de Proteção aos Mananciais, como devo proceder para obter o licenciamento? ..	13
13. A Licença Ambiental tem prazo de validade? .....	13
14. No que devo prestar atenção ao ler minha Licença Ambiental? ..	13
15. Quais os principais aspectos ambientais a serem observados e controlados pela atividade? .....	17
16. Como o órgão ambiental passa a fiscalizar a minha empresa? ..	17
17. Quando fazer a renovação da Licença de Operação – LO?.....	18
18. Como fazer a renovação da Licença de Operação – LO?.....	18
19. A Licença pode ser cancelada? .....	18
Considerações finais .....	19
Referencias .....	20
Anexo I – Agências Ambientais da CETESB.....	21
Anexo II – Normas regulamentadoras para Resíduos Sólidos. ....	26

## **OBJETIVO**

Promover, por meio da prática da educação ambiental a reflexão da classe empresarial quanto a sua responsabilidade na prevenção e controle da poluição ambiental, enquanto membro de uma comunidade, de forma a efetivar a integração da produção industrial com o meio ambiente rumo a uma economia durável e sustentável.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### 1 – O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente analisa a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento ambiental no Estado de São Paulo passou a ser obrigatório às atividades industriais após a criação do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

Enquanto instrumento preventivo, o licenciamento é essencial para garantir a qualidade ambiental, que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

A obtenção das licenças ambientais, aliada ao cumprimento das exigências técnicas, constitui a base para a conformidade ambiental, estando a empresa apta ao mercado competitivo.

### 2 – O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL?

É o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas.

A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável.

O controle da poluição ambiental contemplado nas licenças foca aspectos relativos ao ar, solo, águas, ruído e vibração.

### 3 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

#### • **Obrigatoriedade legal**

No Estado de São Paulo, desde 8 de Setembro de 1976, é obrigatório o

licenciamento ambiental das atividades industriais. Assim, as empresas instaladas a partir desta data e que funcionam sem a licença estão sujeitas às sanções previstas em lei, tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Incluem-se também as punições relacionadas à Lei de Crimes Ambientais.

- Base estrutural do relacionamento com a sociedade

A licença constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade. Desta forma, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes e outros.

- Melhora da imagem pública e acesso a novos mercados

Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.

Cada vez mais a licença é requisito para obtenção de financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e principalmente na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo.

#### **4 – MINHA ATIVIDADE PRECISA DE LICENÇA AMBIENTAL?**

As atividades relacionadas no artigo 57 do Decreto Estadual 47.397/02 precisam da Licença Ambiental. No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no Anexo 5 deste Decreto.

### **Consultar site da Cetesb**

**<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/legislacao/estadual/decretos/decretos.asp>**

#### **5 – AS EMPRESAS EM OPERAÇÃO QUE NÃO POSSUEM LICENÇA AMBIENTAL PRECISAM SE REGULARIZAR?**

As empresas instaladas anteriormente a 8 de setembro de 1976, data da publicação do Decreto Estadual 8.468/76, precisam regularizar-se, conforme previsto no Decreto Estadual 47.397/02.

Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar o órgão ambiental, CETESB, e expor sua situação.

Dependendo da situação, o empresário será orientado a requerer o Licenciamento Ambiental, mediante a apresentação de informações, tais como: localização, equipamentos, matéria-prima utilizada, fluxograma de produção, horário de funcionamento.

## 6 – EM CASO DE MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL?

Qualquer modificação deve ser comunicada ao órgão ambiental (CETESB) para definições quanto à necessidade de licenciamento para a alteração e/ou novas instalações.

## 7 – QUAIS OS TIPOS DE LICENÇA?

A licença ambiental é concedida em etapas. Dependendo da atividade, o empreendedor obtém primeiramente a Licença Prévia, em separado da Licença de Instalação. Para a maioria das atividades, as Licenças Prévia e de Instalação são concedidas em conjunto, e posteriormente é obtida a Licença de Operação.

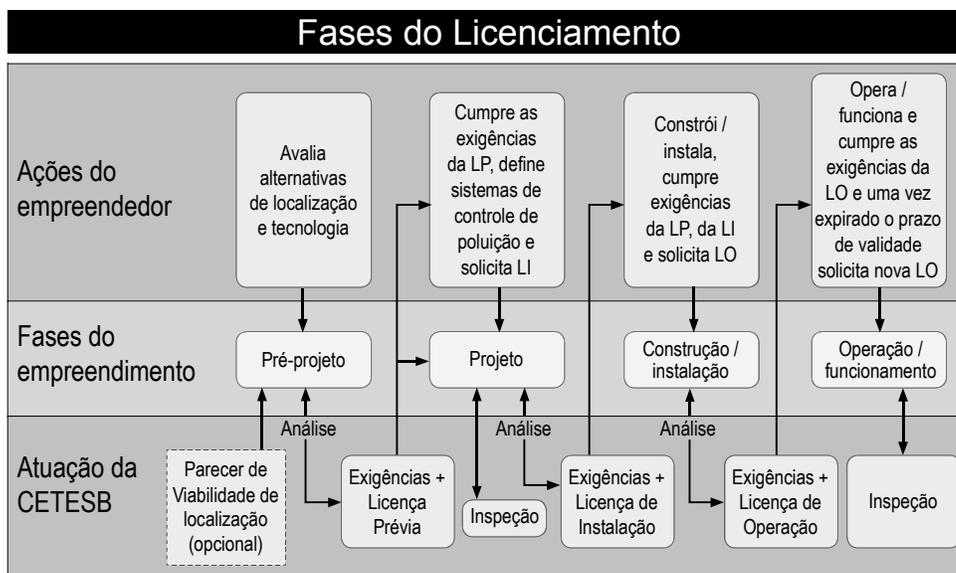


Figura 01: fases do licenciamento ambiental no Estado de São Paulo

### 7.1 – O que é a Licença Prévia – LP?

É a licença concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases.

### 7.2 – O que é a Licença de Instalação – LI?

É a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias.

### 7.3 – O que é a Licença de Operação – LO?

É a licença que autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na licença de instalação. Poderá ser emitida Licença de Operação a Título Precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou operação da fonte, for necessário para testar a eficiência dos sistemas de controle de poluição ambiental.

### 8 – COMO OBTER AS LICENÇAS?

Primeiramente é preciso verificar se a empresa se enquadra no SILIS - Sistema de Licenciamento Simplificado.

O SILIS é um sistema informatizado, calcado na certificação digital, que permite ao empreendimento de baixo potencial poluidor obter, via internet, o seu licenciamento ambiental, por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidos com a emissão de apenas um documento. Além disso, o SILIS também pode ser utilizado para a renovação da Licença de Operação.

Caso se enquadre no SILIS, a solicitação de licenciamento deve ser feita por meio do site da CETESB ([www.cetesb.sp.gov.br/silis](http://www.cetesb.sp.gov.br/silis)).

Caso não se enquadre, a solicitação deve ser feita na Agência Ambiental da CETESB enquadrada no CEP ou Município em que a empresa está instalada, para retirada dos formulários e orientação quanto ao preenchimento dos documentos.

## Consultar Anexo I da publicação

### 9 – QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS?

Para solicitação da Licença Prévia:

- Procuração;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE;
- Certidão de uso e ocupação do solo;
- Planta de localização do imóvel.

MCE é um formulário disponível nas agências ambientais ou no site da Cetesb (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/cetesb/downloads.asp>)

Para solicitação da Licença de Instalação:

- Procuração;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento com fluxograma e croqui de localização do empreendimento e anexo - Lei Estadual 1.817/78;
- Plantas baixas do empreendimento;
- Disposição física dos equipamentos - layout;
- Certidão de uso do solo;
- Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgoto no Município ou a conta de água de esgoto do imóvel;
- Contrato de razão social e cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

## **10 – QUAIS TIPOS DE CUSTOS TEREI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?**

Os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa.

O preço para a análise das solicitações das licenças junto à CETESB, varia de acordo com a área integral da fonte de poluição, do objeto do licenciamento e do fator de complexidade da atividade (fator w), relacionado no Anexo 5 do Decreto Estadual 47.397/02.

Em função da localização do empreendimento, poderá ser necessária a análise de outros órgãos do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental, como o Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM e/ou Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, com os consequentes custos relativos a estes trabalhos.

## **11 – QUANTO TEMPO DEMORA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO?**

O prazo para a manifestação da CETESB, quanto as Licenças Prévia e de Instalação está estabelecido na Lei Estadual nº 997/76 regulamentada pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, que determina 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do pedido e processo devidamente instruído.

A Licença de Operação é concedida somente após atendimento integral das exigências técnicas constantes nas Licenças Prévia e de Instalação.

Para os casos de licenciamento realizado por meio do SILIS - Sistema de Licenciamento Simplificado, a manifestação da CETESB ocorre em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa, inclusive publicações, e comprovação do recolhimento do preço de análise.

## 12 – MINHA EMPRESA LOCALIZA-SE EM ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS, COMO DEVO PROCEDER PARA OBTER O LICENCIAMENTO?

Neste caso, o licenciamento envolve a CETESB e o DUSM - Departamento do Uso de Solo Metropolitano, que de acordo com suas atribuições legais, emite o Parecer de Viabilidade e Licença Metropolitana.

Para instalações de empreendimentos que envolvam supressão de vegetação, corte de árvores ou intervenções em área de preservação permanente, como área de mananciais, várzeas e beira de rios, é necessário ouvir o DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais.

O empreendedor deve dirigir-se ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental Integrado ou ao Poupatempo, unidade localizada no Município de São Bernardo do Campo (empreendimentos instalados na região do Grande ABCD) para confirmar o zoneamento e proceder o licenciamento.

## 13 – A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação, e o prazo máximo de 3 anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

A Licença de Operação terá prazo de validade de 5 anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator w) da atividade, assim definido:

- 2 anos: w 4; 4,5, e 5
- 3 anos: w 3 e 3,5
- 4 anos: w 2 e 2,5
- 5 anos: w 1 e 1,5

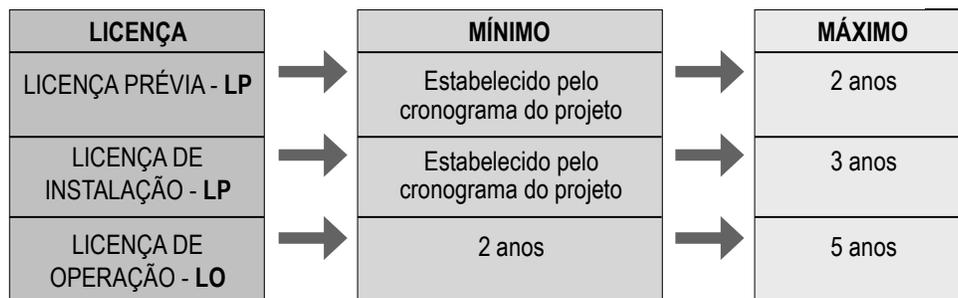


Figura 02: Prazos mínimos e máximos das Licenças Ambientais.

## 14 – NO QUE DEVO PRESTAR ATENÇÃO AO LER MINHA LICENÇA AMBIENTAL?

Abaixo, estão destacados os principais campos a serem observados pelo empresário em sua Licença Ambiental:

**Para a Licença Prévia:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

N°

Data

em Folha Externa

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome

Legislação

Nome      Complemento      Bairro      CEP      Município

Código do CETESB

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

**Atividade Principal**

Descrição      Código

**Bacia Hidrográfica**      USPH

**Corpo Receptor**      Classe

**Área (metros quadrados)**

Tamanho      Construção      Atividade no Ar Livre      Níveis Equipamentos      Lamin (lit)

**Horário de Funcionamento (h)**      **Número de Funcionários**

Dia(s)      Freqüência      Administração      Proteção

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de quaisquer naturezas, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas e/ou observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do Artigo 7º do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

**USO DA CETESB**      **EMITENTE**

Nº	Tipo de exigências técnicas	Local
		Carimbo e Assinatura

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**OBSERVAÇÕES**

Número da LP

Horário de funcionamento da atividade

Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da LP

Tipos de exigências técnicas

Carimbo e assinatura-autenticidade da licença

exigências Técnicas a serem atendidas para obtenção da LO

**Para a Licença de Instalação:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº

Data

Em Edifício Existente

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome

Inscrição

Nome      Complemento      Bairro      CEP      Município

Cadastro na CETESB

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal

Descrição      Código

---

Bairro Hidrográfica      UCRH

Carreg. Resíduos      Classe

Área (metros quadrados)

Terreno	Comunidade	Atividade no Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavoura (ha)

Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia	
Início	Fim	Administração	Produção	Data	Número

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Ações ou Correções de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexo.

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença.

A firma não poderá iniciar a operação antes do empacotamento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

A presente licença está sujeita a validade, nos termos do Artigo 70 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

**USO DA CETESB**      **EMITENTE**

ED Nº	Data de exigências técnicas	Local

Carimbo e Assinatura

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

OBSERVAÇÕES

← Número da LI

← Horário de funcionamento da atividade

← Número e data de emissão da LP

← Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da LI

← Tipos de exigências técnicas

← Carimbo e assinatura autenticidade da licença

← Exigências Técnicas a serem atendidas para obtenção da LO

## Para a Licença de Operação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**VALIDADE ATÉ:**

Nº

Data

em Edifício Existente

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome

Logradouro

Número      Complemento      Bairro      CEP      Município

Cadastro na CETESB

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

**Atividade Principal**

Descrição	Código

**Bacia Hidrográfica**      UGRHI

**Corpo Receptor**      Classe

**Área (metro quadrado)**

Terreno	Construída	Atividade no Ar Livre	Novos Equipamentos	Área (ha)

**Horário de Funcionamento (h)**

Início	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação
		Administração      Produção	Data      Número

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados com folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-las em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**      **EMITENTE**

SD Nº      Local

Carimbo e Assinatura

**OBSERVAÇÕES**

← Número da LO

← Validade da LO

← Horário de funcionamento da atividade

← Número e data de emissão da LI

← Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da LO

← Carimbo e assinatura-autenticidade da licença

## 15 – QUAIS OS PRINCIPAIS ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS E CONTROLADOS PELA ATIVIDADE?

Aspecto Ambiental	Principais exigências da Cetesb	Forma de controle
<b>Odor</b>	Proibição de emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.	Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP).
<b>Ruído</b>	Emissão de ruído de modo a atender os padrões estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Tratamento acústico.
<b>Vibrações</b>	As vibrações geradas deverão ser controladas de modo a evitar incômodo ao bem-estar público.	Amortecimento da fonte de propagação.
<b>Resíduos</b>	Acondicionamento e armazenamento adequados, conforme normas da ABNT* e disposição em locais aprovados pela CETESB.	Armazenamento e destinação** em locais aprovados pela CETESB.
<b>Efluentes</b>	Atender os padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente (Decreto Estadual 8.468/76 – artigos 18 e 19-A, e Resolução Conama 357/05)	Tratamento de Efluentes, antes do descarte.
<b>Fumaça / material particulado</b>	Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível.	Equipamentos de Controle de Poluentes ou mudança de combustível (utilização de energia limpa).

\* Consultar Anexo II da publicação.

\*\* A CETESB utiliza o Cadri – Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais como instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos sólidos industriais a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final. Sua cobrança está estabelecida no Decreto Estadual 47.397/02.

## 16 – COMO O ÓRGÃO AMBIENTAL PASSA A FISCALIZAR A MINHA EMPRESA?

A fiscalização das empresas inicia-se de forma Preventiva ou Corretiva.

- Preventiva: ocorre a partir da solicitação do licenciamento.
- Corretiva: por meio de reclamações e/ou denúncias da população, quando é incomodada por emissões de poluentes. As reclamações podem ser dirigidas à Agência Ambiental, à Ouvidoria da Cetesb - considerada outro canal de comunicação com a população, ao Ministério Público, ao DECAP – Departamento de Polícia Judiciária da Capital, e outros. Essa fiscalização atinge tanto as empresas licenciadas quanto aquelas que operam irregularmente (sem licença). Na constatação do poluente reclamado e/ou o funcionamento ilegal da atividade, a empresa fica sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

## **17 – QUANDO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO?**

A renovação da licença deve ser requerida de acordo com as situações abaixo:

- Licença de Operação emitida até 04/12/2002: a renovação da licença deve ser requerida ao órgão ambiental após a convocação da empresa por meio de carta da CETESB, conforme Decreto Estadual 47.397/02.
- Licença de Operação após 05/12/2002: a renovação deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença, conforme Decreto Estadual 47.400/02.

Obs.: as empresas anteriores a 2002 e que obtiveram licença de ampliação após o Decreto Estadual 47.397/02 poderão unificar suas licenças quando convocadas para a renovação da Licença de Operação.

## **18 – COMO FAZER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO?**

Na renovação da LO via convocação (carta da CETESB) as instruções estarão contidas na correspondência. Quando a empresa tiver LO constando validade, o processo é igual ao de obtenção da Licença: primeiro é preciso verificar se a empresa se enquadra no SILIS.

Caso se enquadre, a solicitação de licenciamento deve ser feita via site da CETESB ([www.cetesb.sp.gov.br/silis](http://www.cetesb.sp.gov.br/silis)).

Caso não se enquadre, a solicitação deve ser feita na Agência Ambiental da CETESB responsável pelo CEP ou Município onde a empresa está instalada, com os seguintes documentos:

### **Consultar Anexo I da publicação**

- Solicitação de ([www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/cetesb/S500.doc](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/cetesb/S500.doc));
- MCE – em disquete e impressos (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/cetesb/downloads.asp>);
- Apresentar comprovação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

## **19 – A LICENÇA PODE SER CANCELADA?**

A licença poderá ser cancelada, cassada ou ter seus efeitos suspensos.

A constatação do não atendimento das exigências técnicas e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário (empresário), implica automaticamente no cancelamento da licença.

A gravidade da situação poderá levar à cassação da licença ou suspensão de seus efeitos de forma temporária ou definitiva.

Em casos de suspensão de efeitos a empresa poderá reaver sua licença, uma vez atendidas as exigências técnicas a critério do órgão ambiental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse manual é importante entendermos:

- Que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- Que este processo pode ser simplificado quando as empresas trabalham, desde o início, com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente;
- Que o processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de conciliação entre o desenvolvimento das atividades humanas e o respeito ao meio ambiente.

## REFERENCIAS

- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb. Disponível em: <[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)> Acesso em: 22 set. 2006
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a Legislação Ambiental. São Paulo: Fiesp/Pinheiro Neto Advogados, 2004, 96 p.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTAO DO RIO DE JANEIRO. SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Manual de Licenciamento Ambiental – guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004, 23 p.
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Lei de Crimes Ambientais).
- Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 - Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas.
- Decreto Estadual 8.468, de 8 de setembro de 1976 - Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.
- Decreto Estadual 47.397 de 4 de dezembro de 2002 - Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
- Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

## **ANEXO I – AGÊNCIAS AMBIENTAIS DA CETESB**

Grande São Paulo:

### **Agência Ambiental de Guarulhos**

Rua Ipê 83, Bairro: Centro, Cidade: Guarulhos, Cep: 07090-130,

Fone:(11) 64406688 - Fax :(11) 64405980

E-mail: guarulhos@cetesbnet.sp.gov.br

Responsável pelos Municípios: Guarulhos, Arujá e Mairiporã

### **Agência Ambiental de Mogi das Cruzes**

Rua Barão de Jaceguai 1620, Bairro: Pq. Monte Líbano, Cidade: Mogi das Cruzes, Cep: 08780-100, Fone:(11) 47991711 - Fax :(11) 47966460

E-mail: mogi@cetesbnet.sp.gov.br

Responsável pelos Municípios: Mogi das Cruzes, Suzano, Itaquaquetuba, Ferras de Vasconcelos, Biritiba Mirim, Salesópolis, Poá.

### **Agência Ambiental de Osasco**

Rua Itabuna 176, Bairro: Jd. Agu, Cidade: Osasco, Cep: 06010-120,

Fone:(11) 36838977 - Fax :(11) 36832709

E-mail: osasco@cetesbnet.sp.gov.br

Responsável pelos Municípios: Osasco, Araçariguama, Barueri, Carapicuíba, Cotia, itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Panaíba, Vargem Grande Paulista e São Roque.

### **Agência Ambiental de Pinheiros**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, Bairro: Alto de Pinheiros,

Cidade: São Paulo, Cep: 05459-900,

Fone:(11) 30323799 - Fax :(11) 38152219

E-mail: pinheiros@cetesbnet.sp.gov.br

Responsável pelos Ceps: 01000; 01100; 01200; 01300; 01400; 04000; 04500; 05000; 05300; 05400; 05500 e 05600

Responsável pelo Município de Taboão da Serra.

### **Agência Ambiental de Santana**

Av. Leôncio de Magalhães 1468, Bairro: Jd. S.Paulo, Cidade: São Paulo,

Cep: 02042-001, Fone:(11) 69594320 - Fax :(11) 69596716

E-mail: santana@cetesbnet.sp.gov.br

Responsável pelos Ceps: 02000; 02100; 02200; 02300; 02400; 02500; 02600; 02700; 02800; 02900; 05100 e 05200

Responsável pelos Municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato e Franco da Rocha.

**Agência Ambiental de Santo Amaro**

Rua Barão do Triunfo 464, Bairro: Brooklin, Cidade: São Paulo,  
Cep: 04602-001, Fone:(11) 50417688 - Fax :(11) 55434988

E-mail: [santoamaro@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:santoamaro@cetesbnet.sp.gov.br)

Responsável pelos Ceps: 04300; 04400; 04600; 04700; 04800;  
04900 e 05700.

Responsável pelos Municípios de Embú, Embú Guaçu, Itapeperica  
da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra

**Agência Ambiental de Santo André**

Av. Higienópolis 177, Bairro: V. Boa Vista, Cidade: Santo André,  
Cep: 09190-360, Fone:(11) 49948700 - Fax :(11) 49905803

E-mail: [santoandre@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:santoandre@cetesbnet.sp.gov.br)

Responsável pelos Municípios: Santo André, Mauá, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

**Agência Ambiental do Ipiranga**

Rua Paula Ney 163, Bairro: Aclimação, Cidade: São Paulo, Cep: 04170-020,  
Fone:(11) 55740646 - Fax :(11) 55740646

E-mail: [ipiranga@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:ipiranga@cetesbnet.sp.gov.br)

Responsável pelos Ceps: 01500; 03100; 03200; 04100 e 04200.

Responsável pelo Município: Diadema

**Agência Ambiental do Tatuapé**

Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira 313, Bairro: Tatuapé, Cidade: São Paulo,  
Cep: 03071-080, Fone:(11) 22966711 - Fax :(11) 22946566

E-mail: [tatuape@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:tatuape@cetesbnet.sp.gov.br)

Responsável pelos Ceps: 03000; 03300; 03400; 03500; 03600; 03700; 03800;  
03900; 08000; 08100; 08200; 08300 e 08400

Interior:

**Agência Ambiental de Americana**

Rua Gonçalves Dias 77, Bairro: V. Pavan, Cidade: Americana,  
Cep: 13465-140, Fone:(19) 34068875 - Fax :(19) 34065250

E-mail: [americana@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:americana@cetesbnet.sp.gov.br)

**Agência Ambiental de Aparecida**

Av. Padroeira do Brasil 1120, Bairro: Aroeira, Cidade: Aparecida,  
Cep: 12570-000, Fone:(12) 31053163 - Fax :(12) 31053163

E-mail: [aparecida@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:aparecida@cetesbnet.sp.gov.br)

**Agência Ambiental de Araçatuba**

Rua Afonso Pena 972, Bairro: V. Mendonça, Cidade: Araçatuba,  
Cep: 16015-040, Fone:(18) 36236838 - Fax :(18) 36251195  
E-mail: aracatuba@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Araraquara**

Av. Castro Alves 1271, Bairro: Carmo, Cidade: Araraquara, Cep: 14800-140,  
Fone:(16) 33322211 - Fax :(16) 33322211  
E-mail: araraquara@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Barretos**

Av. Trinta e Nove 422, Bairro: Primavera, Cidade: Barretos, Cep: 14780-400,  
Fone:(17) 33222655 - Fax :(17) 33222952  
E-mail: barretos@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Bauru**

Av. Cruzeiro do Sul 13/15, Bairro: V. Coralina, Cidade: Bauru,  
Cep: 17030-280, Fone:(14) 32032058 - Fax :(14) 32032058  
E-mail: bauru@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Campinas I**

Rua São Carlos 277, Bairro: V. Industrial, Cidade: Campinas I,  
Cep: 13035-420, Fone:(19) 37726600 - Fax :(19) 37726624  
E-mail: campinasI@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Campinas II**

Rua São Carlos 277, Bairro: V. Industrial, Cidade: Campinas II,  
Cep: 13035-420, Fone:(19) 37726600 - Fax :(19) 37726624  
E-mail: campinasII@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Cubatão**

Rua Salgado Filho 353, Bairro: Jd. Costa e Silva, Cidade: Cubatão,  
Cep: 11500-270, Fone:(13) 33616663 - Fax :(13) 33616743  
E-mail: cubatao@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Franca**

Av. Dr. Flávio Rocha 4551, Bairro: Pq. dos Pinhais, Cidade: Franca,  
Cep: 14405-600, Fone:(16) 37245922 - Fax :(16) 37245922  
E-mail: franca@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Itapetininga**

Rua General Carneiro 196, Bairro: Centro, Cidade: Itapetininga,  
Cep: 18200-024, Fone:(15) 32722888 - Fax :(15) 32722891  
E-mail: itapetininga@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Jacareí**

Praça dos Três Poderes 122, Bairro: Centro, Cidade: Jacareí,  
Cep: 12327-170, Fone:(12) 39533466 - Fax :(12) 39533466  
E-mail: jacarei@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Jundiaí**

Rua João Ferrara 555, Bairro: Jd. Pitangueiras II, Cidade: Jundiaí,  
Cep: 13206-714, Fone:(11) 48171898 - Fax :(11) 45873597  
E-mail: jundiai@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Limeira**

Rua Vitório Bortolan 1450, Bairro: Pq. Abílio Pedro, Cidade: Limeira,  
Cep: 13483-132, Fone:(19) 34516203 - Fax :(19) 34516203  
E-mail: limeira@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Marília**

Rua Santa Helena 436, Bairro: Jd. Alvorada, Cidade: Marília,  
Cep: 17513-322, Fone:(14) 34224666 - Fax :(14) 34224666  
E-mail: marilia@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Paulínia**

Av. Pio XII 276, Bairro: Jd. Itapoan, Cidade: Paulínia,  
Cep: 13140-000, Fone:(19) 38741699 - Fax :(19) 38741699  
E-mail: paulinia@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Piracicaba**

Rua do Rosário 566, Bairro: Centro, Cidade: Piracicaba,  
Cep: 13400-183, Fone:(19) 34342522 - Fax :(19) 34342732  
E-mail: piracicaba@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Pirassununga**

Rua XV de Novembro 2448, Bairro: Centro, Cidade: Pirassununga,  
Cep: 13630-000, Fone:(19) 35613355 - Fax :(19) 35613355  
E-mail: pirassununga@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Presidente Prudente**

Rua Eufrásio Toledo 38, Bairro: Jd. Marupiara, Cidade: Pres. Prudente,  
Cep: 19060-100, Fone:(18) 32221002 - Fax :(18) 32222021  
E-mail: prudente@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Registro**

Rua São Bento 249, Bairro: Jd. São Nicolau, Cidade: Registro  
Cep: 11900-000, Fone:(13) 38223855 - Fax :(13) 38224437  
E-mail: registro@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Ribeirão Preto**

Av. Presidente Kennedy 1760, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto,  
Cep: 14096-350, Fone:(16) 36174700 - Fax :(16) 36174472  
E-mail: ribeirao@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Santos**

Rua Borges 261, Bairro: Macuco, Cidade: Santos, Cep: 11015-145, Fone:(13)  
32329550 - Fax :(13) 32329261  
E-mail: santos@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de São José do Rio Preto**

Av. Mário Andrezza, Bairro: Jd. São Marcos, Cidade: S J Rio Preto,  
Cep: 15081-490, Fone:(17) 32184300 - Fax :(17) 32184300  
E-mail: riopreto@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Sorocaba**

Av. Américo de Carvalho 820, Bairro: Jd. Europa, Cidade: Sorocaba,  
Cep: 18045-000, Fone:(15) 32222065 - Fax :(15) 32222181  
E-mail: sorocaba@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Taubaté**

Av. Itambé 38, Bairro: Sta. Luzia, Cidade: Taubaté, Cep: 12091-200,  
Fone:(12) 36348222 - Fax :(12) 36348234  
E-mail: taubate@cetesbnet.sp.gov.br

**Agência Ambiental de Ubatuba**

Rua Cunhambebe 521, Bairro: Centro, Cidade: Ubatuba, Cep: 11680-000,  
Fone:(12) 38323816 - Fax :(12) 38323916  
E-mail: ubatuba@cetesbnet.sp.gov.br

## **ANEXO II – NORMAS REGULAMENTADORAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS.**

ABNT/NBR 7.500/05 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT/NBR 10.004/04 - Resíduos sólidos - Classificação.

ABNT/NBR 10.005/04 - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

ABNT/NBR 10.006/04 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.

ABNT/NBR 10.007/04 - Amostragem de resíduos sólidos.

ABNT/NBR 11.174/90 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes.

ABNT/NBR 12.235/92 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

ABNT/NBR 13.221/05 – Transporte terrestre de resíduos - Procedimento.  
NR-25 – Resíduos industriais.

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo  
DMA – Departamento de Meio Ambiente  
DEMPI – Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria  
Av. Paulista, 1313 – 5º Andar  
01311-923 – São Paulo – SP  
Fone: (11) 3549-4499  
Fax: (11) 3549-4570  
E-Mail: atendimento@fiesp.org.br

**[www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)**

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Diretoria de Controle da Poluição  
Av: Frederico Herman Júnior, 345  
05459-900 – Alto de Pinheiros  
Fone: (11) 3133-3000 Pabx

**[www.cetesbnet.sp.gov.br](http://www.cetesbnet.sp.gov.br)**